



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

*Handwritten initials/signature*

Indaiatuba, aos 23 de abril de 2018.  
Ofício GP/SEC nº 154/18.

Exmo. Sr.  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
Prefeito

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 070/18 referente ao Projeto de Lei nº 255/17, que “Obriga as concessionárias do transporte público de passageiros a fornecer ônibus com equipamentos de ar condicionado e dá outras providências”, o qual foi aprovado em sessão ordinária realizada aos 16 de abril do corrente.

Atenciosamente,

**EDVALDO BERTIPAGLIA**  
Presidente em Exercício



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

PLW  
R

## **AUTÓGRAFO Nº 070/18**

**PROJETO DE LEI Nº 255/17**  
(PL do Vereador Ricardo Longatti França)

**“Obriga as concessionárias do transporte público de passageiros a fornecer ônibus com equipamentos de ar condicionado e dá outras providências”.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 16 de abril do corrente,  
**RESOLVE:**

### **APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam as concessionárias de transporte público coletivo de passageiros obrigadas a equiparem, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de sua frota diária de veículos com sistema de ar refrigerado que contenha regulador de temperatura.

**Art. 2º** - Os veículos equipados com ar refrigerado serão distribuídos, obrigatoriamente, nas linhas que correspondam aos maiores trajetos e nas com maior número de passageiros, esteja o veículo com ou sem catraca ou roleta e independente da categoria ou nomenclatura que seja dada à linha.

**Art. 3º** - A presente Lei não se aplica aos contratos de concessão do transporte público vigentes na presente data.

**Parágrafo único** – Em caso de renovação do contrato vigente ou de seu repasse a outra Concessionária, o mesmo deverá adequar-se à obrigação de que trata esta Lei, cumprido-a.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

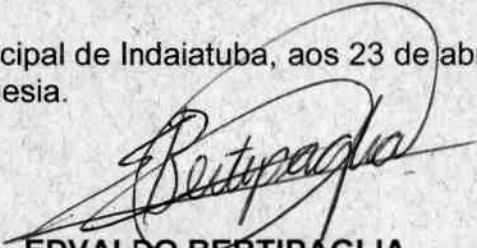
**PALÁCIO VOTURA**

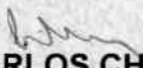
**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**Art. 4º** - O descumprimento ao que dispõe a presente Lei acarretará à empresa infratora multa no valor de 100 (cem) UFESP (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) por cada atuação aplicada pelo Poder concedente, sendo tal valor duplicado em caso de reincidência.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 23 de abril de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.

  
**EDVALDO BERTIPAGLIA**  
Presidente em Exercício

  
**LUIZ CARLOS CHIAPARINE,**  
1º Secretário